



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Araputanga**  
Araputanga-MT

LEI MUNICIPAL Nº 160/92.

Autoriza o Poder Executivo a firmar con  
trato de Locação em benefício das Pes  
soas Físicas e Jurídicas que menciona.

-SHIGUEMITU SATO, Prefeito Municipal de  
Araputanga, Estado de Mato Grosso, no /  
uso de suas atribuições legais, faz sa  
ber que a Câmara Municipal aprovou e ele  
sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal  
autorizado a firmar contrato de locação com o respectivo  
pagamento às excusas dos cofres públicos para as pes  
soas físicas e jurídicas abaixo relacionadas.

a) - Excelentíssimo Juiz da Comarca - Ca  
sa Residencial.

b) - Excelentíssimo Promotor de Justiça  
Casa Residencial.

c) - Ilustre Delegado Municipal de Polí  
cia Civil - Casa Residencial.

e) - Biblioteca Municipal - Prédio Comercial.

f) - 01 - terminal telefônico para utiliza  
ção no Fórum local.

g) - À 31ª -Superintendências Regional /  
de Educação e Cultura de Araputanga -Residência- Funciona-  
mento Administrativo.

h) - PA-FNS (Ponto de Apoio da Fundação/  
Nacional de Saúde) - Funcionamento Administrativo.

Art. 2º - Os contratos de locação obedecer  
ão os princípios da conveniência e oportunidade administrativa,  
podendo ser recindido sempre que for do peculiar/  
interesse da Administração à rescisão ou renovação.

Art. 3º - As despesas desta Lei correrão  
por conta das dotações orçamentarias próprias.

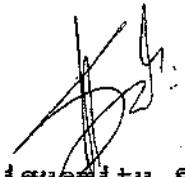
**ARAPUTANGA**



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Araputanga**  
Araputanga-MT

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ratificando-se excepcionalmente, as locações já firmadas e revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 24 de dezembro de 1992.

  
Shiguenitu Sato  
Prefeito Municipal

Dado, passado por esta secretária registrado em livro próprio, em data supra.

Luiz Antonio Gomes  
Secretário Geral